



**ESTADO DE SRGIPE  
PREFEITURA MUIICIPALDE SIRIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 195/2012**  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, valor do Piso Nacional de Salário, como menor valor do vencimento básico para os servidores público do Poder Executivo Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, e dá providencias correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins remuneratórios, nenhum servidor público Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior ao Piso Nacional de Salário, a partir de 01 de janeiro de 2013, no valor de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**.

**Art. 2º.** O poder Executivo deve expedir, se forem os casos, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Ofício nº 36/2012

Siriri- Se, 28 de Dezembro de 2012.

Senhor Prefeito,

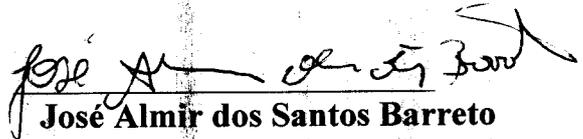
Informamos a Vossa Excelência que em Sessão Plenária do dia 28 de Dezembro de 2012 (Sexta-Feira), o Poder Legislativo do Município de Siriri- Se, aprovou em terceira e ultima votação a seguinte matéria:

**- PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012,**

**Dispõe sobre a fixação de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), valor do Piso Nacional de Salário, como menor valor do vencimento básico para os servidores público do poder Executivo Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, e dá outras Providencias Correlatas.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protesto de estima e máximo apreço.

Atenciosamente,

  
José Almir dos Santos Barreto  
Presidente

Ao Exmº. Sr.  
GEVARISIO CELESTINO DE MOURA  
DD. Prefeito Municipal  
Siriri -Sergipe

02/01/13